



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1402/2009, DE DOIS DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de anistia a débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais, com redução de 99% dos juros e multas.

§ 1º. O pagamento dos tributos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, não exonera o contribuinte do pagamento das custas judicial e honorário advocatícios, no caso dos débitos ajuizados.

§ 2º. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser requeridos até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, além do ato regulamentar descrito no *caput* do art. 1º, baixar instruções ou atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).